

## RESOLUÇÃO Nº 40, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2014.

ALTERA Resolução nº 29, de 05 de Dezembro de 2013, que Institui critérios para cálculo do valor da contribuição mensal (quota) e dá providências correlatas.

A Diretoria da CASSIND - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DO SINDIFISCO, na forma que lhe faculta o inciso III do artigo 29 do Estatuto Social, e tendo em vista o disposto nos artigos 38, 40, 41, 42, 44 e 51 do Regulamento do "Plano Fisco I";

### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica Instituído o Regime de Custeio do Programa Assistencial, mediante contribuições mensais prestadas em regime de pós – pagamento (rateio de despesas) e o compartilhamento (coparticipação) de custos provenientes de despesas realizadas com a utilização dos serviços assistenciais.

**Art. 2º** As contribuições a serem pagas pelos Beneficiários Associados, Beneficiários Especiais, Beneficiários Remanescentes, incluídas as de seus respectivos dependentes e agregados familiares, respectivamente qualificados no **caput do art. 3º, 4º, 5º, 7º e 8º, do Regulamento**, serão estabelecidas consoante as seguintes variáveis:

I – despesas com credenciados (clínicas; hospitais; laboratórios; profissionais autônomos; impostos devidos em decorrência de tais pagamentos e reembolsos);

II – despesas administrativas;

III – taxa de Fundo de Reserva;

IV – obrigações financeiras, de qualquer natureza, perante terceiros;

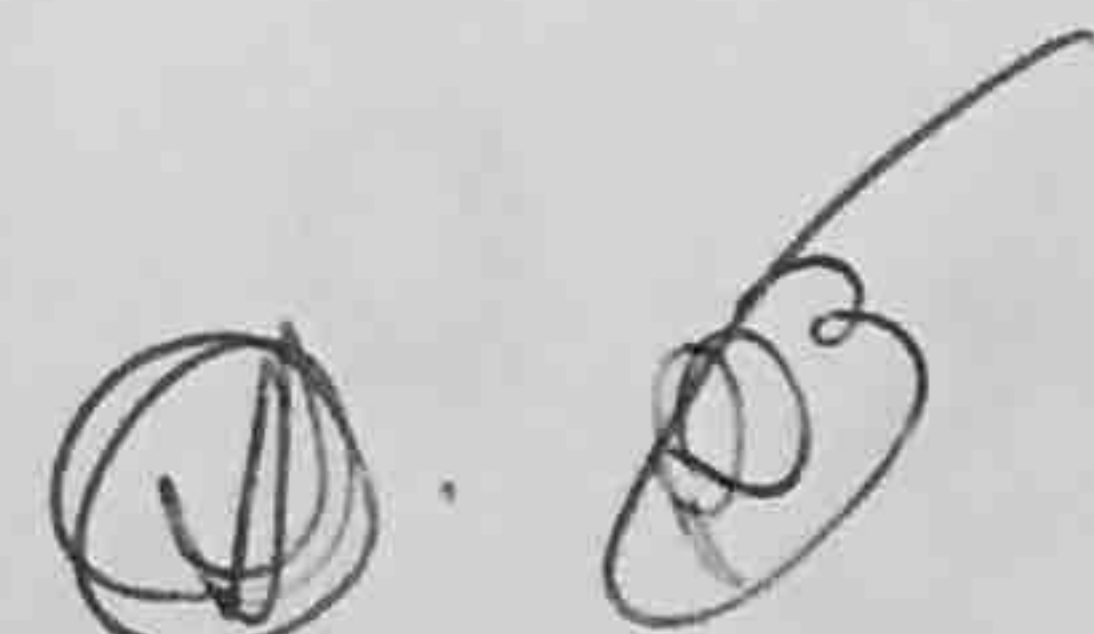
§ 1º Excluem-se das despesas previstas no inciso I do presente artigo, aquelas provenientes da assistência prestada por esta entidade a filiados de entidades participantes do Convênio de Reciprocidade.

§ 2º Incluem-se nas despesas previstas no inciso II, as despesas com pessoal e serviços prestados e impostos relacionados, incluídos os valores despendidos com a folha de pagamento, obrigações sociais, ajuda de custo, vale transporte, benefícios aos funcionários, dentre outras;

**Art. 3º** Para efeito de cálculo das contribuições individuais considerar-se-á o valor referencial da cota, mensalmente determinado de acordo com a seguinte fórmula e simbologias, a saber:

Resolução 040

Rua Jornalista João Batista de Santana, 1914 – Coroa do Meio CEP.:49035-430 Aracaju –SE  
Tel.: (79) 3255-4035 – Fax: (79) 3255-3525 CNPJ 04.197.511/0001-04



$$\text{Vcr} = \frac{\text{Dc} + \text{Dr} + \text{Dp} + \text{Dad} + \text{Tfr} - \text{Sub} - \text{Cp} - \text{Dcr} - \text{Dra}}{\text{Ntc}}$$

**Simbologia:**

**Vcr** = Valor da Cota Referência

**Dc** = Despesas com Credenciados ou assistenciais

**Dr** = Despesas com Reembolsos

**Dp** = Despesas com pessoal/funcionários

**Dad** = Despesas Administrativas

**Tfr** = Taxa de Fundo de Reserva

**Sub** = Subsídio do Fundo de Reserva às despesas

**Cp** = Coparticipação dos usuários sobre os serviços eletivos e de urgência (Exames, Consultas e Tratamentos em série)

**Dcr** = Despesas assistenciais decorrentes de assistência prestada aos beneficiários do plano através do convênio de reciprocidade

**Dra** = Despesas de responsabilidade de associados, quando da prestação de serviços eletivos em período de carência, ou não cobertos pelo plano, em decorrência de exclusão ou inadimplência conforme regulamentação vigente.

**Ntc** = Número total de cotas .

**Art. 4º** Independente da classificação dos beneficiários e do valor da Cota Referência, as contribuições de responsabilidade dos beneficiários poderão sofrer reajuste, periodicamente, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico- financeiro, observando – se o fator **Biométrico** - por mudança de faixa etária, que deverá ocorrer no mês seguinte à data em que o beneficiário completar a idade fixada para a faixa imediatamente superior a que pertence.

**Art. 5º** A distribuição de cotas a que se refere o **parágrafo 2º do artigo 40 do Regulamento**, deverá obedecer aos seguintes critérios, idade e categoria, conforme especificação abaixo:

I- Associados, beneficiários especiais, cônjuges e beneficiários dependentes (filho, enteado e menor sob guarda):

00 a 18 anos	0,7 cota
19 a 23 anos	1,3 cotas
24 a 28 anos	1,3 cotas
29 a 33 anos	1,3 cotas
34 a 38 anos	1,3 cotas
39 a 43 anos	2,0 cotas
44 a 48 anos	2,0 cotas
49 a 53 anos	2,3 cotas
54 a 58 anos	3,0 cotas
59 anos ou mais	4,5 cotas

II- Beneficiário agregado familiar (genitores, sogro (as), irmãos, cunhados (as), genros, noras, netos (as), tios (as), sobrinhos (as), etc):

00 a 18 anos	1,0 cota
19 a 23 anos	1,7 cota
24 a 28 anos	1,7 cotas
29 a 33 anos	1,7 cotas
34 a 38 anos	1,7 cotas
39 a 43 anos	2,6 cotas
44 a 48 anos	2,6 cotas
49 a 53 anos	3,0 cotas
54 a 58 anos	4,0 cotas
59 anos ou mais	6,0 cotas


**Paragrafo Único – A adesão de** genitores, sogro (as) e tios (as), no Plano Fisco I foi suspensa por tempo indeterminado, conforme decisão em Assembleia Geral Ordinária em 13/10/2014, sendo assegurados todos os benefícios do plano nos limites do Regulamento vigente, resoluções de Diretoria e Regulamentação do órgão regulador àqueles já filiados ao plano até a data da decisão supracitada.

**Art. 6º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no informativo da entidade, produzindo seus efeitos a partir desta data.

**Art. 7º** Fica revogada a Resolução nº 29, de 02 de dezembro de 2013.

Aracaju, 01 de julho de 2015.

  
**RICARDO OLIVA BARBOSA**  
Presidente

  
**JOSÉ JORGE NUNES DE MENEZES**  
Diretor Financeiro